



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho do *Campus Realeza*

RESOLUÇÃO Nº 013/2016 – CONSELHO DO *CAMPUS REALEZA*

Altera a Resolução 006/2016 – CONSELHO DO *CAMPUS REALEZA*, que recompõe a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS – *Campus Realeza*.

O Conselho do *Campus Realeza*, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto pela Resolução 07/2013 – CONSUNI/ CGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, *Ad Referendum*, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS – *Campus Realeza*, com as seguintes finalidades:

- I – realizar estudos e propor documentos que tratem dos benefícios aos estudantes no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Estudantis;
- II – propor políticas de distribuição dos recursos de assistência estudantil, de acordo com a realidade de cada *Campus*;
- III – primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes, levando ao conhecimento do Fórum das Comissões as irregularidades;
- IV – analisar e julgar denúncias e casos omissos, avaliando as peculiaridades de cada caso apresentado;
- V – solicitar visitas domiciliares, entrevistas e/ou documentos complementares para averiguação de possíveis irregularidades.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS – *Campus Realeza* será composta pelos seguintes integrantes, titulares e suplentes, respectivamente:

I. Docentes:

- a) Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia e Renata Orlandi;
- b) Everton Artuso e Eliani Frizon;
- c) Sandra Mara Wirzbicki e Fernanda Oliveira Lima.

II. Servidores técnico-administrativos em educação:

Izabel Ronsoni e Marinez Aparecida Bueno Schmitz;

III. Discentes:

Mauro Maciel Simões e Jeraldi Hiroki.

IV. Assistente Social:

Aline Juliana Scher

V. Chefe do Setor de Assuntos Estudantis do *Campus Realeza*:

José Roberto de Carvalho.

§ 1º As atribuições da comissão estão descritas na Resolução 07/2013 – CONSUNI/CGRAD.

§ 2º O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, exceto para os representantes da categoria discente, que será de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução por mais de um mandato.

§ 3º Aos membros docentes que integram a comissão, serão liberadas 04 (quatro) horas semanais



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho do *Campus* Realeza

para o desenvolvimento de atividades vinculadas à comissão.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS – *Campus* Realeza elegerá um Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário entre seus integrantes para um mandato de um ano, com possibilidade de recondução por mais um ano.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário estão definidas na Resolução 07/2013 – CONSUNI/CGRAD.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS – *Campus* Realeza reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do coordenador ou por determinação da maioria de seus membros.

Art. 5º Além das atribuições definidas para a atuação no âmbito do Campus, Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil também se fará representar no Fórum das Comissões, conforme definido pela Resolução 07/2013 – CONSUNI/CGRAD, que tem por finalidades;

I – padronizar e socializar as informações, procedimentos e organização da Comissão de cada Campus;

II – deliberar sobre readequações deste Regulamento;

III – primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes;

IV – propor adequações nos editais, apresentando sugestões para a sua execução;

V – sugerir a criação e oferta de novos programas de atendimento à Política de Assistência Estudantil.

Art 6º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil deverá pautar suas ações na legislação federal e nas normativas internas da UFFS, de modo particular na Resolução 07/2013 – CONSUNI/CGRAD.

Art. 7º A Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Realeza – PR, 17 de junho de 2016.

Antonio Marcos Myskiw
Presidente do Conselho do *Campus* Realeza